



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO  
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296  
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

## LEI COMPLEMENTAR Nº 885/2006 DE 08 DE SETEMBRO DE 2006

***“Dá nova redação ao inciso II do artigo nº138 do Código Tributário Municipal e dá outras providências”***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo nº 138 da Lei Municipal nº 716, de 30 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 138 – O imposto não incide:

- I- .....
- II- nas transmissões em que figurem como adquirentes os partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais de trabalhadores, as instituições de educação e assistência social, as associações comunitárias de interesse social, sem fins lucrativos, de bens imóveis relacionados com suas finalidades essenciais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no artigo nº 95 desta Lei;
- III- .....
- IV- .....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2006.

Publicado nesta data mediante publicação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal Alexânia, GO, 08/09/2006

Secretário Administrativo

Ronaldo Fernandes de Queiroz  
Prefeito Municipal